



## ORDEM DOS MÉDICOS COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE DERMATO-VENEREOLOGIA

ASSUNTO: **Pedido de parecer sobre o tratamento "Lipo Enzimática " - CMA/S2022-34639cn/P25745cn**

Relativamente à pergunta "se a **aplicação LIPO-ENZIMÁTICA com caneta pressurizada (intradermoterapia pressurizada)** com fins estéticos, é enquadrado como Ato de Medicina Estética e ver esclarecido que formação ou especialidade se encontra vocacionada para estes tratamentos estéticos" e pedido de resposta por parte da Unidade Central de Investigação e Intervenção da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica vem o Colégio de Dermatovenereologia, no âmbito das suas competências, clarificar 4 pontos que poderão ser úteis, também, para situações futuras:

1- No respeitante aos procedimentos estéticos, muito embora a fronteira não seja rígida, os mesmos podem ser considerados como:

- i) Cuidados de saúde estéticos- procedimentos que pela sua natureza melhoram, alteram ou tratam condições de saúde. De execução por profissionais com formação e habilitação específica para o efeito (médicos e outros profissionais não médicos).
- ii) Cuidados estéticos estritos: procedimentos que pela sua natureza têm como única função embelezar a pele e anexos cutâneos (colorações cabelo, tatuagens, unhas de gel, massagens faciais, etc). Profissionais diversos (cabeleireiras, massagistas, tatuadores,...).

2- As técnicas ou procedimentos de cuidados de saúde estéticos deverão ser obrigatoriamente executados por profissionais com formação e qualificação para o efeito sendo o grau de diferenciação dos profissionais diferente consoante o tipo de técnica, sua aplicação, complexidade de execução, risco para o paciente e complicações possíveis. Assim sendo, as diferentes técnicas são de estrita execução médica (alta complexidade e/ou risco - ato médico) ou de execução por profissionais não médicos com habilitação e formação específica (baixa complexidade e/ou risco- outros profissionais).

3- Para efeitos práticos, entende-se os diferentes profissionais para execução de todos os procedimentos cuidados de saúde estéticos como:

- i) "profissionais médicos "- profissionais com formação superior em Medicina e inscrito na respetiva Ordem profissional nacional. Possuem autonomia técnico-científica e responsabilidade profissional para execução de todos os procedimentos estéticos, devendo, no



## ORDEM DOS MÉDICOS COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE DERMATO-VENEREOLOGIA

entanto, absterem-se de executar atos para os quais não estejam técnica ou cientificamente preparados. Neste caso, constitui um ato médico.

ii) "profissionais não médicos com habilitação e formação específica" – todos aqueles que, sem ser médicos, pela sua formação profissional lhes foi dada formação na área da saúde, estética, cosmética e cuidados de bem-estar, com habilitação para executar, consoante a complexidade, procedimentos estéticos autonomamente ou sob orientação/ supervisão médica.

4- No respeitante às designações "sob orientação geral médica" e "sob orientação estrita /supervisão médica", entenda-se:

i) Sob orientação geral de profissional médico: como a disponibilidade de contato de profissional médico diferenciado na área estética, de forma fácil e em tempo útil (textual) de modo a obter aconselhamento /tratamento de indicações e complicações que surjam (orientação médica diferida).

ii) Sob orientação estrita /supervisão médica: como a necessidade de orientação e /ou supervisão de profissional médico diferenciado na área estética, no ato de execução (orientação presencial) de forma a prevenir erros ou complicações na execução do procedimento.

Em conformidade com estas definições cabe-nos então esclarecer e responder ao solicitado:

O procedimento técnico de "**intradermoterapia pressurizada**" para uso estético consiste na utilização de uma caneta pressurizada para microinjeção, sem agulha, de substâncias líquidas, devidamente certificadas para uso injetável, como o ácido hialurónico, toxina botulínica e soluções de mesoterapia (incluindo substâncias lipolíticas), entre outras. O produto administrado em cada "disparo", de pequeno volume, é feito sob pressão aproximada de 6,5BAR, permitindo a passagem da substância através da epiderme, sem agulha, de forma muito rápida e sem dor.

Trata-se, com efeito, de uma técnica invasiva em que há a passagem forçada da barreira cutânea através de força pressurizada com a administração de substância exógena diretamente na derme, local em que se situam células do sistema imunológico capazes de desencadear reações alérgicas potencialmente graves. Sendo a pele um órgão vivo, o risco de hemorragia, infeção, reações alérgicas, granulomatosas, necrose e fenómenos vaso-espáticos deve ser considerado. Obriga a procedimentos de assépsia rigorosos, seleção de produtos específicos para aplicação intradérmica (injectvel), conhecimento da pele e anatomia corporal



## **ORDEM DOS MÉDICOS**

### **COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE DERMATO-VENEREOLOGIA**

e competência na seleção de cliente/utente com condições médicas adequadas (excluir doentes hipocoagulados ou hipoagregados, com história de hipersensibilidade a componentes ou antecedentes de alergias graves). Em suma, trata-se de técnica invasiva de introdução na derme de compostos variados usados em intradermoterapia, não destituída do potencial para complicações e reacções adversas.

Portanto, para todas as situações do seu uso, corrobora-se o entendimento de que se trata de um **Cuidado de Saúde Estético**, enquadrado como Ato de Medicina Estética, incluído no conjunto de técnicas invasivas de baixa complexidade passível de ser efetuada por profissional médico ou por profissional não médico com habilitação e formação específica para a técnica, sob orientação/ supervisão estrita médica (orientação presencial).

À data, os especialistas com competência específica reconhecida para efetuar estes procedimentos são os **médicos inscritos no Colégio de Cirurgia Plástica, Reconstructiva e Estética e no Colégio de Dermatovenereologia** da Ordem dos Médicos.

Os esclarecimentos emitidos neste parecer correspondem ao solicitado no email enviado e estão compreendidos dentro das funções e competência do Colégio de Dermatovenereologia.

Lisboa, 21 de Novembro de 2022.

Leonor Girão

Pelo Colégio de Dermatologia e Venereologia